



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Anteprojeto de Lei nº 010 de 2025

Dispõe sobre “Concede vale-alimentação aos servidores do Município de Alvinópolis e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o benefício de vale-alimentação aos servidores do Município de Alvinópolis, abrangendo a administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º. Terão direito ao vale-alimentação:

- I. os servidores efetivos;
- II. os servidores contratados;
- III. os titulares de cargos comissionados ou detentores de função de confiança;
- IV. os estagiários regularmente vinculados à administração municipal.

Art. 3º. Não farão jus ao benefício:

- I. o Prefeito Municipal;
- II. o Vice-Prefeito;
- III. os Secretários Municipais;
- IV. servidores que se encontrem em gozo de licença sem vencimentos;
- V. servidores afastados de suas funções por motivos não relacionados ao serviço público.

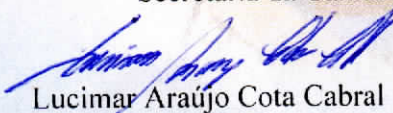
Art. 4º. O valor do vale-alimentação e os critérios de concessão serão definidos em ato regulamentador do Poder Executivo, observadas as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente.

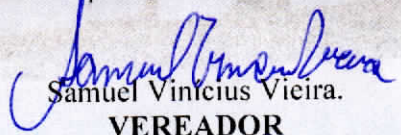
Art. 5º. O vale-alimentação possui caráter indenizatório, não integrando a remuneração do servidor para quaisquer efeitos legais, vedada a sua incorporação aos vencimentos, proventos ou pensões.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 13 de novembro de 2025.


Lucimar Araújo Cota Cabral
VEREADORA


Samuel Vinicius Vieira.
VEREADOR